



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335015

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos Infringentes e de Nulidade Processo nº **3000494-37.2025.8.26.0000/50000**

Relator(a): **XISTO ALBARELLI RANGEL NETO**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Criminal**

Decisão monocrática 00621

Vistos.

Trata-se de **embargos infringentes** opostos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo contra acórdão proferido por esta C. Câmara Criminal que, **por maioria, não conheceu do habeas corpus impetrado**. Vencido o Relator sorteado que, apesar de igualmente não conhecer da impetração, concedia a ordem de ofício, para afastar a exigência do exame criminológico (vide acórdão de fls. 49/52).

Pois bem.

Indefiro o processamento.

Afinal, não há previsão legal para a oposição de embargos infringentes contra decisão não unânime proferida em sede de *habeas corpus*.

Segundo o artigo 609, do Código de Processo Penal:

Art. 609. Os recursos, apelações e embargos serão julgados pelos Tribunais de Justiça, câmaras ou turmas criminais, de acordo com a competência estabelecida nas leis de organização judiciária.

Parágrafo único. Quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes e de nulidade, que poderão ser opostos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação de acórdão, na forma do art. 613. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto de divergência. g.n.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Na jurisprudência:

*PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LESÕES CORPORAIS LEVES PRATICADAS, POR MOTIVO FÚTIL E EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ PREORDENADA, CONTRA SOBRINHO, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL, COM QUEM SE CONVIVE. PRISÃO EM FLAGRANTE. EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA ACÓRDÃO QUE DENEGA HABEAS CORPUS POR MAIORIA. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA. 1. Conforme entendimento sedimentado nesta Corte e no Pretório Excelso e à luz do disposto no parág. único do art. 609 do CPP, **somente são admissíveis os Embargos Infringentes e de Nulidade na Apelação e no Recurso em Sentido Estrito, e não em sede de Habeas Corpus.** 2. Ordem denegada, em conformidade com o MPF. (HC n. 92.394/RS, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, julgado em 27/3/2008, DJe de 22/4/2008.) g.n.*

***Embargos Infringentes contra acórdão não unânime proferido em sede de Habeas Corpus. Não cabimento.** Ausência de previsão legal. Exegese da topologia do art. 609, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Ademais, o Habeas Corpus tem natureza de ação mandamental, em nada se confundindo com os recursos embargáveis de divergência, contando o writ com via recursal própria. Embargos infringentes não conhecidos. (TJSP; Embargos Infringentes e de Nulidade 2243991-71.2024.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Coelho; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Criminal; Bauru/DEECRIM UR3 - Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM 3ª RAJ; Data do Julgamento: 31/03/2025; Data de Registro: 31/03/2025) g.n.*

***Embargos infringentes em habeas corpus – Pretendida a revogação da prisão preventiva, nos termos do voto vencido - Ausência de previsão legal – Recurso admitido em face de decisões não unânimes, desfavoráveis ao réu, emanadas por órgão julgador de segunda instância, em sede de recurso em sentido estrito ou apelação – Embargos infringentes não conhecidos.** (TJSP; Embargos Infringentes e de*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nulidade 2003760-83.2024.8.26.0000; Relator (a): Marcelo Gordo; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Guarulhos - 1ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 29/04/2024; Data de Registro: 29/04/2024) g.n.

*EMBARGOS INFRINGENTES EM HABEAS CORPUS – Pretendida prevalência do voto vencido, revogando-se a prisão preventiva – Não conhecimento dos embargos – Ausência de previsão legal – **Descabimento do recurso contra acórdão proferido em sede de habeas corpus, que tem natureza jurídica de ação e não de recurso – Inteligência do art. 609, do CPP – Precedentes. Embargos não conhecidos.** (TJSP; Embargos Infringentes e de Nulidade 2300872-39.2022.8.26.0000; Relator (a): Camilo Léllis; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Presidente Prudente - Vara do Júri e da Infância e Juventude; Data do Julgamento: 19/04/2023; Data de Registro: 19/04/2023) g.n.*

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** dos embargos.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

XISTO RANGEL
Relator Designado